



Acórdão n.º 111 - 2021/2022

N.º Processo: 111/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 07/05/2022 - Hora: 19:28 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e André Filipe Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O jogador n.º 10 da equipa de touca azul (CNP) foi expulso do jogo através de amostragem do cartão vermelho por ter batido palmas na direção do árbitro dizendo “muito bem muito bem”. Foi expulso ao abrigo da regra 22.13, má conduta.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo**





faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, sendo que, nos termos do n.º 2 da mesma norma regulamentar **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”** [Má-Conduita].

3.1 O relatório de arbitragem refere que o jogador Diogo Fonte (CNPO) **“foi expulso do jogo através de amostragem do cartão vermelho por ter batido palmas na direção do árbitro dizendo “muito bem muito bem”. Foi expulso ao abrigo da regra 22.13, má conduta.”**

3.2 Tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, a conduta do jogador do CNPO, Diogo Fonte, configura a prática de um acto de má-conduta, porquanto, o acto de bater de palmas em direcção do árbitro **“dizendo “muito bem muito bem”**, protagonizado pelo acima mencionado jogador do CNPO, determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho e, no competente relatório, tivesse feito expressa referência à sua exclusão ao abrigo da regra 22.13, má conduta (**“Foi expulso ao abrigo da regra 22.13, má conduta.”**).

3.3 Com efeito, vigorando em sede de direito disciplinar desportivo o princípio geral da presunção de veracidade dos factos constantes dos relatórios de jogo elaborados pelas equipas de arbitragem e por elas percebidos no exercício das suas funções, resulta dos presentes autos que o comportamento do jogador Diogo Fonte, do CNPO, que **“foi expulso do jogo através de amostragem do cartão vermelho por ter batido palmas na direção do árbitro dizendo “muito bem muito bem”. Foi expulso ao abrigo da regra 22.13, má conduta”**, foi, naquelas circunstâncias, na soberana interpretação dos árbitros, uma conduta contestatária e desrespeitosa para com aqueles, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, o que, repete-se, determinou que a equipa de arbitragem lhe tenha exibido o cartão vermelho e feito constar – expressamente - que o jogador em apreço **“Foi expulso ao abrigo da regra 22.13, má conduta.”**

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Diogo Fonte (CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por má conduta, nos termos do disposto no artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar, pena disciplinar, contudo, agravada de 1 (Um) um jogo de suspensão adicional, tal como impõe o n.º 3 do mesmo artigo 55.º [**“Cada sanção subsequente de um jogador, nos termos previstos no nº 1, será sempre agravada de um jogo de suspensão adicional, até ao máximo de 3 jogos de suspensão”**], uma vez que, na presente época desportiva, o jogador Diogo





Fonte (CNPO), já, foi punido com um jogo de suspensão, igualmente, “**ao abrigo da regra WP 22.13 (Má conduta) após ter tentado golpear o seu adversário direto.**” (V. Acórdão do Conselho de Disciplina n.º 95 – 2021-2022, proferido no dia 26/04/2022)

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador DIOGO FONTE (Clube Naval Povoense - CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão (Artigo 55.º n.ºs 1 a 3 do Regulamento Disciplinar).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 23 de Junho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

